

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Em 16 de maio de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1069904-91.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Falido (Ativo): **Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda**
 Requerido: **Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls.15.487/15.490: última decisão.

1. Fls. 15.494/15.496 (Ministério Público): Ciência aos credores, falidos e demais interessados. Ao administrador judicial para manifestação em 05 (cinco) dias.

2. Fls. 15.504/15511- (Alexandre Lopes de Sousa); Fls. 15.614/15.863 (Silvio Faustino dos Santos); Fls. 16.832/16860 (Edgar Daniel Lima): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, se o caso.

Diante da prerrogativa do §2º. do art. 6º., da LREF, no sentido de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo Juízo trabalhista ao Juízo falimentar, o AJ apresentará parecer, com o cálculo na forma da lei, e, posteriormente, os interessados deverão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído.

Outros); Fls. 15.539/15.540 (Mário Aparecido Soares Júnior); Fls. 15.570/15.572 (José Carlos Evaristo Teixeira Junior); Fls. 15.580/15.582 (Jailton Costa Barbosa); Fls. 15.864/15.866 (Marcos dos Anjos); FLS. 15.867 (Clodoaldo da Fonseca Evaristo): Fls. 16.761/16.763 (Mario Aparecido Soares Junior); FLS 16.778/16.800 (Francisco de Assim Clemente); Fls. 16.830/16.831 (Francisco Carlos da Silva e Outros); Fls. 16.886/16.887 (Leo Raimundo do Nascimento); Fls. 16.892/16.922 (Silvio Faustino Dois Santos); FLS. 16.956/16.957 (Mauro Basilio da Silva):

Em que pese a interpretação equivocada dos credores, cujos pedidos não estão em conformidade com os termos da lei 11.101/2005, dada às referidas manifestações, verifico, em uma análise prévia, que estes pretendem discutir habilitação e ou modificação e/ou inclusão de seus créditos no quadro geral de credores.

O processo principal não é a via correta para suscitar alteração do Quadro de Credores. Considerando a publicação da 2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º, LREF) as irresignações devem ser apresentadas por meio de Habilitação OU Impugnação de Crédito, nos termos dos artigos 8º a 10, da LREF, mediante peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.

Ao Administrador judicial para esclarecer a situação dos referidos créditos, bem como posicionar quanto às condições para continuidade do rateio.

4. Fls. 15.522/15.538, Fls.15.543/5.581, Fls. 15.583/15.591, Fls.16.883/16.884, Fls. 16.952/16.954 (Administradora Judicial): Ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados

5. Fls.15.560 (José Eduardo Sartori); Fls.15.608, Fls. 16.822-16.823 e Fls. 16.959 (Nota Cartorária); Fls. 15.592/15.594 (Comprovante Desbloqueio Renajud), Fls. 16.969/16.972 (Geraldo Helio Pereira dos Santos) e Fls. 16.975/1.981 (Maria Valcene Gonçalves de Araújo): Ciência ao Administrador Judicial.

6. Fls. 15.869/15.889; Fls. 15.910/16.305 e Fls. 16.306/16.758 (Respostas Ofícios Banco do Brasil): Diante dos esclarecimentos do Banco do Brasil acerca dos depósitos bancários referentes ao 1º rateio, manifeste-se o administrador judicial no prazo de 15(quinze) dias, se tais documentos foram suficientes para dirimir as dúvidas sobre o numerário.

7. Fls. 15.890 e Fls. 15.909 (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Fls.15.579 (Vitopel do Brasil Ltda); Fls.16.766/16.777 (Iob Informações Objetivas e

Fls. 16.964/16.966 (Leo Raimundo do Nascimento): Ao cartório para anotações se em termos ou nota cartorária de regularização, se o caso.

8. Fls. 16.801/16.802 (Henkel Ltda.): Alega o credor, que decorrido mais de 05 meses a serventia deste cartório ainda não expediu o ofício, e que várias determinações posteriores a de fls. 15.489 já teriam sido cumpridas.

Conforme depreende-se dos esclarecimentos contidos na nota cartorária (FLS.16.822), o não cumprimento da decisão de FLS.15.200/15203 no tocante ao mandado de levantamento eletrônico em favor da requerente ocorreu em virtude dos depósitos indicados no formulário MLE (FLS. 15277) terem sido movidos para conta 4400132066915 em 05/08/2019.

Desta Forma aguarde-se a unificação das contas para continuidade do pagamento dos credores extraconcursais e trabalhistas nos termos da manifestação do administrador judicial.

9. Fls. 16.870/16.882 (Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. – Falida e seus Sócios): Alegam que transitou em julgado, em 18/11/2021, decisão judicial que reconheceu à empresa Santa Rosa, ora falida, direito a crédito de *pis* e *cofins* decorrente da exclusão do *icms* da base de cálculo dessas contribuições, e que para apuração dos valores devidos solicitou ao AJ a documentação pertinente, e este teria informado que não foi possível localizá-la.

Ao Administrador judicial para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

10. Fls. 16.967/16.968 (José Augusto Ferreira Brandão): Defiro a prioridade na tramitação processual em nome de José Augusto Ferreira Brandão. Anote-se.

11. Fls. 16.973/16.974 (Thiago Vizoli Gonçalves): Manifestem-se a Administradora Judicial, Falidas, Ministério Público e demais interessados.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**